



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATENÇÃO

Solicitamos às licitantes interessadas em participar do certame que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de ofertarem lance/proposta passível de cumprimento.

Conforme disposto no recente **Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário**, a Administração Pública instaurará processo administrativo, objetivando penalizar as empresas que pratiquem, sem justificativa legal, ato tipificado no **art. 7º da Lei 10.520/2002¹**, tanto na fase licitatória quanto contratual.

Como exemplo de atos que podem ensejar a penalização, citamos: desistência do certame, após apresentar a melhor proposta; não envio de amostras, planilhas ou laudos solicitados; não envio da documentação exigida; descumprimento das exigências de habilitação; não atendimento às especificações do edital, dentre outros.

¹ Art. 7º, Lei 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 63/2016

Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Protocolo n.º 10704/2016 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 01/11/2016 às 15:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, UASG (070019), através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 157/2016 da Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, regida pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar n.º 123/06, Decretos n.º 5.450/05, n.º 7.892/13 (alterado pelo Decreto 8.250/2014), n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **01 (primeiro) de novembro de 2016, às 15:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin, n.º 224, na Sala de Licitações, A432, Bairro Parolin, CEP 80.220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, Ata de Registro de Preços - Anexo II e a Minuta do Contrato - Anexo III.**

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para a **aquisição de nobreaks com capacidade de 3kVA**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inc. VI, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.3.1 - A proibição constante do item 3.3 se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade. (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.4.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.5 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.5.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

Atenção: A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o Acórdão TCU n. 754-2015 - Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor máximo unitário para cada *nobreak* é de R\$ 7.481,52 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

4.4.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.5 - A quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

4.6 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.6.1.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.7 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

4.8 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.9 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.10 - Será solicitado, nesta fase, o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme item 9.2).

4.10.1 - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelo valor **UNITÁRIO** do item.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Após expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.9 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item acima, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.

d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

e) Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso.

8.2.1 - Não será aceita proposta cujo quantitativo ofertado seja inferior ao estabelecido no item 4.5 deste edital.

8.3 - A licitante vencedora será anunciada pela Pregoeira, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário do item** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter melhor preço.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste edital;

b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho², nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

9.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documento(s) da licitante vencedora na(s) página(s) (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

9.1.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

9.1.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as declarações abaixo, as quais serão feitas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme itens 4.10.

- a) Inexistência de fato superveniente referente à habilitação;
- b) Cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

9.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

² A partir de 15/08/2016 entrou em funcionamento no Nível III do SICAF a integração com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho. Os fornecedores deverão solicitar a atualização de dados no sistema, junto às suas Unidades Cadastradoras, no prazo de até 90 (noventa) dias, possibilitando, assim, a consulta automática da Certidão. Caso a solicitação perante a Unidade Cadastradora ainda não tenha sido efetuada a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

A Pregoeira poderá consultar o documento da licitante vencedora na página do TST (link: <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou, em não sendo possível, abrirá o prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação, para que a empresa o encaminhe, incluindo-o como anexo no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação.

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

9.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520, artigo 4º e seus incisos.

10 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 - O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

10.1.1 - A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*,

10.1.2 - Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como "Resultado por Fornecedor", "Declarações", "Termo de Homologação", etc.

10.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

10.3 - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: cpl@tre-pr.jus.br e slic@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão *“.doc”*, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

12.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

12.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

12.6 - Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

13 - DA ATA COMPLEMENTAR

13.1 - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, após cumprido o contido no item 10.3, não assinarem a Ata de Registro de Preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

14.2 - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá a emissão da NOTA DE EMPENHO.

14.2.1 - A empresa vencedora, logo após a adjudicação, deverá obrigatoriamente, enviar e-mail à scon@tre-pr.jus.br, informando o nº do Pregão, o telefone, o e-mail, o Nome do Representante Legal e o número do CPF de quem assinará o contrato.

14.3 - Após cumprimento, pela empresa vencedora, ao estabelecido no item 14.2.1 (acima), O TRE-PR (Seção de Contratos) convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições constantes no contrato (minuta anexa).

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Durante a fase externa da licitação³, os licitantes estarão sujeitos à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei 10.520/2002, que dispõe que: *“quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

16.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

- a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses;

16.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

16.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n. 8.666/93.

16.3 - Nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na minuta do Contrato (anexa a este edital)

16.4 - Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

³ Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

16.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁴ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

17.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

17.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

17.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Tanto no julgamento quanto na habilitação das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do §3º do art. 26 do Decreto 5.450/2005.

18.2 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

18.3 - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

18.4 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

⁴ Art. 1º, inc. I, da Portaria n.º 75, do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012,

19 - INFORMAÇÕES

19.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

19.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, Sala de Licitações A-432, ou ainda:

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741 / 3330-8730, ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br.
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail slic@tre-pr.jus.br.

19.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Beatriz Rodrigues de Melo
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para possível aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de nobreaks com capacidade de 3kVA, visando atender às necessidades deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Os equipamentos deverão possuir no mínimo o que segue:

2.1.1 - Requisitos técnicos mínimos:

- a) Funcionamento do tipo “*on-line*” dupla conversão (ABNT NBR 15014);
- b) Microprocessado;
- c) Autonomia de no mínimo 5 (cinco) minutos a plena carga;
- d) Movimentação através de rodízios. Caso o *nobreak* não possua rodízios, será permitido o uso de suporte adicional, o qual deverá ser entregue junto com o equipamento;
- e) Possuir chave *bypass* manual;
- f) Permitir o acionamento na ausência de rede elétrica;
- g) Possuir disjuntor geral Liga/Desliga;
- h) Possuir isolamento galvânica entre a entrada e a saída, com transformador isolador;
- i) Possuir sistema de ventilação integrado;
- j) Possuir interface de comunicação RS 232 ou USB;
- k) Deve ser fornecido com a funcionalidade que permita o monitoramento remoto do *nobreak* através de consultas ao equipamento utilizando o protocolo SNMP v2c (é permitido o uso de adaptador externo para que a funcionalidade seja ativada);
- l) Possuir, no mínimo, 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR 14136;
- m) Possuir borneira de entrada AC;
- n) Possuir borneira de saída AC;
- o) Deve ser fornecido com baterias seladas;

- p) Deve efetuar recarga automática da bateria;
- q) Saída de onda senoidal;
- r) Tensão de entrada 220v ou 110/220v (bivolt);
- s) Tensão de saída 115v (tolerância de mais ou menos 10%) ou 220v (tolerância de mais ou menos 10%). Será aceito equipamento que forneça saída 110/220 (bivolt);
- t) Possuir nível de ruído inferior a 50 dBA medido a 1 (um) metro de distância do equipamento;

2.1.2 - Proteções:

- a) Proteção contra sobrecarga;
- b) Proteção contra subtensão e sobretensão na rede elétrica;
- c) Proteção contra descarga total de bateria;
- d) Desligamento por carga mínima na saída e ausência da rede elétrica.

2.1.3 - Sinalizações Virtuais:

- a) Para presença e ausência de rede elétrica;
- b) Para ausência de carga ou carga mínima no *nobreak*;
- c) Para o status da carga da bateria;
- d) Para indicação de potência excessiva na saída do *nobreak*;
- e) Potência ativa;
- f) Indicação do número de série do *nobreak* por sinalização do tipo adesiva ou placa de identificação.

2.1.4 - Sinalizações auditivas:

- a) Para término da autonomia;
- b) Para queda de tensão;
- c) Possuir função para silenciar alarme sonoro (*mute*).

3 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - PRAZO DE ENTREGA: máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 - LOCAL DA ENTREGA: a entrega deverá ser realizada na Seção de Rede do TRE-PR, localizada na Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, em horário agendado.

3.3 - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

3.3.1 - Recebido provisoriamente o objeto, mas constatado qualquer defeito ou imperfeição dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do comunicado do TRE-PR/Gestor, sem quaisquer ônus adicionais.

3.3.2 - O recebimento definitivo dos objetos será efetuado em até **07 (sete) dias úteis** após o recebimento provisório;

3.3.3 - Para o recebimento definitivo, serão realizados os seguintes testes e verificações em cada objeto:

- a) Verificação de conformidade das especificações do objeto com o especificado neste Termo;
- b) Teste de funcionamento:
 - b.1) O equipamento será conectado à fonte de energia, e deverá ser constatada a sua autonomia de, no mínimo, 5 (cinco) minutos a plena carga;
 - b.2) O equipamento será conectado à rede de dados deste Tribunal e serão verificadas as principais funcionalidades (através de consulta utilizando o protocolo SNMP);
 - b.3) Com equipamento conectado à rede elétrica, será executado teste de interrupção, desconectando-o da rede elétrica e reconectando-o, devendo o mesmo manter-se funcionando de forma ininterrupta.

4 - DA GARANTIA

4.1 - A garantia de funcionamento do equipamento deverá ser prestada na modalidade *on site*, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo** do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.1.1 - O local para atendimento será na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR.

4.1.2 - A garantia poderá ser prestada diretamente pela própria Contratada ou por rede credenciada.

4.2 - O produto fornecido deverá estar coberto por garantia que compreenda os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento.

4.3 - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ter especificações iguais ou superiores às substituídas.

4.4 - As peças e componentes trocados deverão ser novos - não utilizados ou reconicionados - e homologados pelo fabricante.

4.5 - Em caso de substituição, o produto em substituição ao defeituoso deverá ter especificações iguais ou superiores ao substituído e ser novo - não utilizado ou reconicionado, **devendo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

4.6 - O **primeiro** atendimento dos chamados de acionamento da garantia deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (*on site*) em Curitiba, junto à Seção de Rede, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:30h às 18:30h, por representante da Contratada ou

serviço de coleta.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de cobertura da garantia e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos de acionamento da garantia, pelo menos no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.7.1 - A central deverá ser acionada preferencialmente por *e-mail*. Será aceita também a disponibilização de canais para abertura de chamados técnicos por meio de ligação gratuita (0800), ligação local em Curitiba ou portal internet.

4.8 - Além da central de atendimento, a Contratada deverá fornecer e manter atualizados, os dados de contato (telefone e *e-mail*) de um preposto ou representante, habilitado a **prestar informações** e resolver questões pertinentes à garantia do objeto contratado, quando da indisponibilidade da central de atendimento ou eventual incapacidade desta para a solução de demanda de garantia.

4.9 - Na abertura do chamado de acionamento da garantia, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado.

4.10 - O prazo **máximo para o primeiro atendimento** dos chamados de acionamento da garantia é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

4.11 - O prazo **máximo para constatação de defeito ou emissão de parecer** a respeito do acionamento de garantia é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro atendimento.

4.12 - O prazo **máximo para a solução do problema é de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do defeito ou emissão de parecer, incluindo a troca/substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.13 - Após a conclusão de cada chamado de acionamento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar o relatório dos chamados contendo os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio na internet ou por *e-mail*, para o TRE-PR realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

4.14 - A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.15 - No caso de substituição de peças e componentes a Contratada deverá informar:

4.15.1 - Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento.

4.15.2 - Data e hora da substituição da peça, componente ou do novo equipamento.

4.15.3 - *Part Number* do componente substituído.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Quanto a Sustentabilidade/Requisitos Ambientais:

5.1.1 - As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

5.1.2 - As baterias a serem utilizadas no produto deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, para o tipo do produto.

5.1.3 - A Contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da aquisição dos equipamentos, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei 12.305/2010, artigo 33, caput, inciso VI e seus parágrafos.

5.2 - Demais Obrigações da Contratada:

5.2.1 - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, o qual deverá ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 - A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As licitantes deverão efetuar sua cotação seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste Termo de Referência, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

6.2 - Esclarecemos as quantidades são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, sendo que este Tribunal se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou NÃO adquirir qualquer quantidade.

6.3 - Caso o licitante necessite de esclarecimentos de dúvidas acerca do objeto da contratação, deverá entrar em contato com os servidores Marcelo, Breno ou Wagner, por meio do telefone (041) 3330-8628/8629/8681/8691, no horário compreendido entre às 12h e 19h, de segunda à sexta-feira.

ANEXO II

“MINUTA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº xx/2016 (PAD 10.704/2016)**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a possível **aquisição de até 120 (cento e vinte) unidades de nobreaks de 3KVA**, ao valor unitário de R\$ (.....), em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento contratual (minuta Anexo III), os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio do contrato, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo

fornecedor:

- a.1) o contrato equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificações e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no instrumento contratual (minuta constante no Anexo III).

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório (partícipes).

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Rede, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

5.2 - O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

5.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado.

5.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos equipamentos e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a contratada deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e nos prazos especificados, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

6.4.3 - A Contratada obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (Anexo III).

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura Representante legal)
Nome:
CARGO:

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora Geral do TRE/PR



CONTRATO Nº/16

PAD nº 10704/2016

**ANEXO III
MINUTA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a
empresa**

.....

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 148/2016, Pregão Eletrônico nº. /2016 por Registro de Preços e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. /2016, PAD 10704/2016, com sede em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, CEP 80220-902, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede em, na Rua, nº., CEP:....., telefone: (.....)....., e-mail:@....., neste ato representada por, portador(a) do CPF/MF nº., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de (quantidade/unidades) nobreaks com capacidade de 3 KVA**, marca: modelo:, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O(s) equipamento(s) fornecido(s) deverá(ão) apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) Funcionamento do tipo “on-line” dupla conversão (ABNT NBR 15014);

- b) Microprocessado;
- c) Autonomia de no mínimo 5 (cinco) minutos a plena carga;
- d) Movimentação através de rodízios. Caso o *nobreak* não possua rodízios, será permitido o uso de suporte adicional, o qual deverá ser entregue junto com o equipamento;
- e) Possuir chave *bypass* manual;
- f) Permitir o acionamento na ausência de rede elétrica;
- g) Possuir disjuntor geral “Liga/Desliga”;
- h) Possuir isolamento galvânica entre a entrada e a saída, com transformador isolador;
- i) Possuir sistema de ventilação integrado;
- j) Possuir interface de comunicação RS 232 ou USB;
- k) Deve ser fornecido com a funcionalidade que permita o monitoramento remoto do *nobreak* através de consultas ao equipamento utilizando o protocolo SNMP v2c (é permitido o uso de adaptador externo para que a funcionalidade seja ativada);
- l) Possuir, no mínimo, 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR 14136;
- m) Possuir borneira de entrada AC;
- n) Possuir borneira de saída AC;
- o) Deve ser fornecido com baterias seladas;
- p) Deve efetuar recarga automática da bateria;
- q) Saída de onda senoidal;
- r) Tensão de entrada 220v ou 110/220v (bivolt);
- s) Tensão de saída 115v (tolerância de mais ou menos 10%) ou 220v (tolerância de mais ou menos 10%). Será aceito equipamento que forneça saída 110/220 (bivolt);
- t) Possuir nível de ruído inferior a 50 dBA medido a 1 (um) metro de distância do equipamento.

2.2 - PROTEÇÕES:

- a) Proteção contra sobrecarga;
- b) Proteção contra subtensão e sobretensão na rede elétrica;
- c) Proteção contra descarga total de bateria;
- d) Desligamento por carga mínima na saída e ausência da rede elétrica.

2.3 - SINALIZAÇÕES VIRTUAIS:

- a) Para presença e ausência de rede elétrica;
- b) Para ausência de carga ou carga mínima no *nobreak*;
- c) Para o status da carga da bateria;

- d) Para indicação de potência excessiva na saída do *nobreak*;
- e) Potência ativa;
- f) Indicação do número de série do *nobreak* por sinalização do tipo adesiva ou placa de identificação.

2.4 - SINALIZAÇÕES AUDITIVAS:

- a) Para término da autonomia;
- b) Para queda de tensão.
- c) Possuir função para silenciar alarme sonoro (*mute*).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - PRAZO DE ENTREGA: máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 - LOCAL DA ENTREGA: a entrega deverá ser realizada na Seção de Rede do TRE-PR, localizada na Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, em horário agendado.

3.3 - O objeto será recebido da seguinte forma:

3.3.1 - Recebido provisoriamente o objeto, mas constatado qualquer defeito ou imperfeição dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do comunicado do TRE-PR/Gestor, sem quaisquer ônus adicionais.

3.3.2 - O recebimento definitivo dos objetos será efetuado em até **07 (sete) dias úteis** após o recebimento provisório;

3.3.3 - Para o recebimento definitivo, serão realizados os seguintes testes e verificações em cada objeto:

- a) Verificação de conformidade das especificações do objeto com o especificado neste Termo;
- b) Teste de funcionamento:
 - b.1) O equipamento será conectado à fonte de energia, e deverá ser constatada a sua autonomia de, no mínimo, 5 (cinco) minutos a plena carga;
 - b.2) O equipamento será conectado à rede de dados deste Tribunal e serão verificadas as principais funcionalidades (através de consulta utilizando o protocolo SNMP);
 - b.3) Com equipamento conectado à rede elétrica, será executado teste de interrupção, desconectando-o da rede elétrica e reconectando-o, devendo o mesmo manter-se funcionando de forma ininterrupta.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1 - A garantia de funcionamento deverá ser prestada na modalidade *on-site* pelo período de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo** do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.1.1 - O local para atendimento será na sede do Tribunal Regional Eleitoral

do Paraná, situada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR.

4.1.2 - A garantia poderá ser prestada diretamente pela própria Contratada ou por rede credenciada.

4.2 - O produto fornecido deverá estar coberto por garantia compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento.

4.3 - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ter especificações iguais ou superiores às substituídas.

4.4 - As peças e componentes trocados deverão ser novos - não utilizados ou reconicionados - e homologados pelo fabricante.

4.5 - Em caso de substituição, o produto em substituição ao defeituoso deverá ter especificações iguais ou superiores ao substituído e ser novo - não utilizado ou reconicionado, **devendo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

4.6 - O **primeiro** atendimento dos chamados de acionamento da garantia deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (*on site*) em Curitiba, junto à Seção de Rede, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 12:30h às 18:30h, por representante da contratada ou serviço de coleta.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de cobertura da garantia e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos de acionamento da garantia, pelo menos no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.7.1 - A central deverá ser acionada preferencialmente por *e-mail*. Será aceita também a disponibilização de canais para abertura de chamados técnicos por meio de ligação gratuita (0800), ligação local em Curitiba ou portal internet.

4.8 - Além da central de atendimento, a contratada deverá fornecer e manter atualizados, os dados de contato (telefone e e-mail) de um preposto ou representante, habilitado a **prestar informações** e resolver questões pertinentes à garantia dos objeto contratado, quando da indisponibilidade da central de atendimento ou eventual incapacidade desta para a solução de demanda de garantia.

4.9 - Na abertura do chamado de acionamento da garantia, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado.

4.10 - O prazo **máximo para o primeiro atendimento** dos chamados de acionamento da garantia é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

4.11 - O **prazo máximo para constatação de defeito ou emissão de parecer** a respeito do acionamento de garantia é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro atendimento.

4.12 - O prazo **máximo para a solução do problema é de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do defeito ou emissão de parecer, incluindo a troca/substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.13 - Após a conclusão de cada chamado de acionamento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar o relatório dos chamados contendo os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio na internet ou por e-mail, para o TRE-PR realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

4.14 - A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.15 - No caso de substituição de peças e componentes a contratada deverá informar:

4.15.1 - Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento.

4.15.2 - Data e hora da substituição da peça, componente ou do novo equipamento.

4.15.3 - *Part Number* do componente substituído.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Quanto à Sustentabilidade/Requisitos Ambientais

5.1.1 - As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

5.1.2 - As baterias a serem utilizadas no produto deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, para o tipo do produto.

5.1.3 - A Contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da aquisição dos equipamentos, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei 12.305/2010, artigo 33, caput, inciso VI e seus parágrafos.

5.2- Demais Obrigações da Contratada:

5.2.1 - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, o qual deverá ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.1 - A contratada obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **38 (trinta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura, **de a**, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 - Do prazo para entrega dos equipamentos: no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.3 - Dos prazos referentes à garantia

6.3.1 - A garantia de funcionamento será do tipo *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Nota de empenho:, emitida em, respectivamente, Elemento de despesa nº, Categoria Econômica: Investimento. Código do Siasg: 64645.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega, recebimento e garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de (.....), sendo o valor unitário de cada *nobreak* de 3 Kva de R\$...... (.....).

9.2 - Do documento fiscal:

9.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail (srede@tre-pr.jus.br), em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

9.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

9.2.1.2 - Caso a Contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

9.2.1.3 - Outras especificações necessárias às notas fiscais:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

9.3 - Das condições do pagamento:

9.3.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

9.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

9.3.2.1 - Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

9.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

9.3.2.2 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

9.3.2.2.1 - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será **de 5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93

9.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

9.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3.5 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

9.4. - Da regularidade fiscal:

9.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o C.N.P.J. da CONTRATADA.

9.4.1.1 - A regularidade de que trata o subitem 9.4.1 poderá ser verificada:

9.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

9.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

9.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

9.4.1.2 - O resultado das consultas, de que trata os subitens 9.4.1.1.1 e 9.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1 - Da substituição tributária:

10.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

10.2 - Dos tributos federais:

10.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

10.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

10.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

10.3 - Da retenção previdenciária:

10.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

10.4 - Da retenção do ISS:

10.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

10.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

10.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

10.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

10.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas no item 9.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista no item 9.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção de Rede e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

11.2 - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e, seguidamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR, para pagamento;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um Processo Administrativo Digital (PAD) específico e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia(s) do(s) e-mail(s) relativos ao item anterior (letra "b"), referente(s) à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência e do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com artigo 7º da Lei 10520/2002, o qual dispõe que: "**Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento do SicaF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"

a)- ADVERTÊNCIA: poderá ser aplicada nas condutas que não causarem prejuízo à Administração.

b) - MULTAS:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento parcial do contrato; pelo não atendimento ao prazo de garantia previsto no item 4.1 do contrato ; ou por deixar de cumprir, **após 08 (oito) ocorrências** formalmente notificadas pelo órgão fiscalizador, quaisquer obrigações pactuadas;

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato;

b.3) A Contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, apresentar relatórios, entregar equipamentos, substituir equipamentos e prestar informações aos gestores da contratação, estará sujeita às seguintes sanções previstas na tabela a seguir especificada:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 3.1 do contrato.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso.
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento e solução de problemas, incluindo a substituição de peças, conforme itens 4.10, 4.11, 4.12, e 4.13 do contrato, por ocorrência.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,01% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato .
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 4.5 do contrato, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato .
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 4.14 do contrato.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - O ressarcimento ao erário por ocasião da aplicação das multas referentes ao descumprimento dos prazos contratuais deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

12.3 - É garantido à contratada o direito de contestação das sanções aplicadas, bem como apresentar as justificativas que se fizerem necessárias. **Entretanto, as penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, quando devidamente justificadas por escrito e para os quais não tenha dado causa a Contratada.**

12.4 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.2 - Será também causa de rescisão se a contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Curitiba, de de 2016.

Representante Legal
P/Contratada

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora-Geral - TRE/PR.
P/Contratante